

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020093-85.2014.5.04.0121

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA ESPOSA DO EXECUTADO DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO. Esta Seção Especializada em Execução possui entendimento consolidado no sentido de que a dívida trabalhista contraída por um dos cônjuges ou companheiros comunica ao outro, por ser presumível que tenha tido proveito da prestação laboral do empregado. Agravo não provido.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão de ID. 06f4f88 e ID. 62ba287, a executada Maria do Horto Pacheco Brignol interpõe agravo de petição com razões sob ID. 8242bee.

Apresentada contraminuta (ID. f409639).

Regulamente processados, os autos são conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA MARIA DO HORTO PACHECO BRIGNOL

NULIDADE DA SENTENÇA

Em suas razões de recurso, a executada sustenta, em prefacial, que a decisão que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica padece

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020093-85.2014.5.04.0121

de nulidade por ausência de fundamentação, alegando que o juízo se limitou a afirmar, de forma genérica, que a agravante teria se beneficiado do trabalho da exequente sem apontar qualquer prova concreta, documento, movimentação financeira ou bem comum adquirido que sustentasse tal conclusão. Argumenta que a rejeição dos embargos de declaração manteve a omissão, uma vez que não foram indicados os elementos fáticos que justificariam a responsabilidade da recorrente.

Sem razão.

Ao examinar os fundamentos da sentença, verifico que o juízo foi objetivo ao determinar a responsabilidade da executada pela coincidência do período de vigência do contrato de trabalho e do laço matrimonial desta com o devedor principal.

Rejeito, pois a prefacial arguida.

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO CÔNJUGE

A executada insurge-se contra a inclusão no polo passivo da execução, asseverando a inexistência de prova de benefício econômico, participação societária ou confusão patrimonial. Afirma que o simples fato de ser casada com o executado, sob o regime de comunhão parcial de bens, não autoriza a sua responsabilização pessoal nem a criação de uma responsabilidade automática, sob pena de violação ao contraditório, à ampla defesa e à individualização da responsabilidade patrimonial.

A sentença agravada foi assim proferida (ID. 06f4f88):

"Em que pese a defesa apresentada, julgo procedente o incidente de desconconsideração da pessoa jurídica, pelas razões apresentadas pelo exequente, especialmente em razão do fato de que se beneficiou dos frutos do trabalho do exequente em favor da executada principal, durante a constância do casamento.

Julgo, pois, procedente o incidente de desconconsideração da pessoa jurídica,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020093-85.2014.5.04.0121

pelas razões alegadas pelo exequente, quanto ao cônjuge MARIA DO HORTO PACHECO BRIGNOL (CPF 706.881.410-72)."

Decido.

No caso concreto, a executada é casada com o sócio devedor desde 09 de dezembro de 1977, em regime de comunhão parcial de bens; sendo que o contrato de trabalho perdurou de 12/08/2013 a 28/01/2014.

Conforme o disposto no artigo 1.663, § 1º, do Código Civil:

Art. 1.663. A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges.

§ 1º As dívidas contraídas no exercício da administração obrigam os bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e os do outro na razão do proveito que houver auferido.

Esta Seção Especializada em Execução possui entendimento consolidado no sentido de que a dívida trabalhista contraída por um dos cônjuges ou companheiros comunica ao outro, por ser presumível que tenha tido proveito da prestação laboral pelo empregado.

Nesse sentido cito os seguintes precedentes:

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. COMPANHEIRO DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. Esta Seção Especializada em Execução entende ser presumível que a força de trabalho prestada pela parte exequente em favor de um dos cônjuges ou companheiros reverte em benefício do casal. Cabível o redirecionamento da execução contra o companheiro da executada. Adoção de precedentes da SEEx. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021470-81.2015.5.04.0016 AP, em 20/12/2023,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020093-85.2014.5.04.0121

Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À COMPANHEIRA DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. Esta Seção Especializada em Execução entende ser presumível que a força de trabalho prestada pela parte exequente em favor de um dos cônjuges ou companheiros reverte em benefício do casal. Cabível o redirecionamento da execução contra a companheira do executado. Adoção de precedentes da SEEx. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020386-31.2021.5.04.0664 AP, em 21/07/2023, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA COMPANHEIRA DO EXECUTADO. POSSIBILIDADE. Entendimento desta Seção Especializada em Execução de que é presumido o benefício obtido pela companheira, na constância da união estável com o executado, devendo os bens do casal responder igualmente pelas dívidas da presente execução. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0014200-17.1997.5.04.0281 AP, em 28/04/2023, Desembargador Rosiul de Freitas Azambuja)

Pontuo que não se trata de redirecionamento da execução, mas de responsabilidade do companheiro pela dívida por meio de seu patrimônio, considerando o presumível proveito auferido do trabalho do empregado quando da vigência do contrato de trabalho.

Quanto à extensão da responsabilidade, detalho que se trata de responsabilidade solidária, abarcando a integralidade do débito exequendo, tendo em conta que o laço matrimonial perdurou durante todo o período de trabalho.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de petição da executada.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020093-85.2014.5.04.0121